

ATO EXECUTIVO Nº 338

O Reitor da Universidade do Estado da Guanabara, tendo em vista o dever de acautelar em todos os seus aspectos os interesses da U.E.G., resolve:

Art. 1º. Em qualquer admissão de pessoal docente considerar-se-á, como cautela a ser observada, a idade do candidato a ingresso no magistério da U.E.G., inclusive na categoria de Auxiliar de Ensino.

Parágrafo único. Dar-se-á preferência, na admissão, ao candidato que ainda não houver atingido a idade de quarenta e cinco anos.

Art. 2º. Tornar-se-á compulsória a aposentadoria do professor que atingir a idade de setenta anos, *ex vi* do disposto no art. 37, item II, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, combinado com o art. 79, do Regimento Geral aprovado pelo Conselho Universitário e ora sujeito ao pronunciamento conclusivo do Conselho Estadual de Educação.

Art. 3º. A U.E.G. é responsável, nos termos do mandamento público invocado no artigo anterior, pela complementação dos proventos da aposentadoria concedida pelo Instituto Nacional de Previdência Social, se não forem integrais.

Parágrafo único. Em consequência do disposto neste artigo, o professor que vier a ser aposentado compulsoriamente, sem contar vinte e cinco anos de efetivo exercício na U.E.G., pelo menos, fará jus à complementação dos respectivos proventos.

Art. 4º. É dever da administração da U.E.G. solucionar os processos re-

lativos à admissão ou recontração de pessoal docente em termos que acautelam a instituição contra o ônus previsto no artigo anterior.

Parágrafo único. A preferência indicada no art. 1º, parágrafo único, deste Ato Executivo, é reconhecida como forma de atender-se à cautela preconizada neste artigo.

Art. 5º. Os Diretores de unidades, ao encaminharem ao Reitor qualquer proposta de admissão ou recontração de professor, deverão considerar, quanto a idade dos respectivos candidatos, o disposto no art. 1º, parágrafo único, deste Ato Executivo.

§ 1º. A proposta deverá ser acompanhada da prova de idade dos candidatos à admissão ou recontração.

§ 2º. A prova referida no parágrafo anterior poderá ser dispensada na hipótese de existir outra equivalente no Departamento de Relações do Trabalho.

§ 3º. Ao Diretor do Departamento de Relações do Trabalho cumpre, na instrução dos processos relativos a admissão ou recontração de pessoal docente, alertar o Reitor quanto à inobservância, se ocorrer, da norma prescrita no art. 1º, parágrafo único, deste Ato Executivo.

Art. 6º. Este Ato Executivo entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

U.E.G., em 1º de fevereiro de 1971.

João Lyra Filho